**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 591/2016.** | **Assunto**: Aprova o Ad Referendum n.º 008/2016, o qual Dispõe sobre o afastamento do Presidente em Exercício do CAU/RS das atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro da Comissão de Planejamento e Finanças, bem como comunica o Conselheiro mais idoso do CAU/RS da norma disposta no artigo 57 do Regimento Interno do CAU/RS. |
| **Conforme aprovada na 65ª Sessão Plenária.** | Data: 23/09/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas;

Considerando as prerrogativas do Presidente dos CAU/UF, previstas no artigo 35, III, da Lei n.º 12.378/2010:

“Art. 35. Compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo:

(...)

III - cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”.

Considerando que o Regimento Interno deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo prevê em seu artigo 65, XIV, o seguinte:

“Art. 65 – Compete ao presidente do CAU/RS:

(...)

XIV – resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;

(...)”.

Considerando que o Presidente do CAU/RS solicitou licença temporária do cargo da Presidência, sem, entretanto, licenciar-se do cargo de Conselheiro do CAU/RS, conforme o *Ad Referendum n.º 007/2016*;

Considerando que os artigos 57 e 62 do Regimento Interno do CAU/RS dispõem que:

“Art. 57 – O presidente é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo vice-presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso.(...)

Art. 62 – Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelo vice-presidente, na forma do artigo 57 deste Regimento Interno”.

Considerando que que não há, no Regimento Interno do CAU/RS, dispositivo que normatize especificamente sobre o afastamento de Conselheiro do CAU/RS das atribuições inerentes à Comissão Permanente originalmente ocupada, quando designado para o exercício temporário da Presidência desta Autarquia;

Considerando, por fim, que o Regimento Interno do CAU/RS determina em seu artigo 10, XVI, XIX e XLII, que:

“Art. 10 – Compete ao Plenário:

(...)

XVI – apreciar, deliberar e aprovar matéria aprovada ad referendum pelo presidente;(…)

XIX – apreciar, instituir e aprovar a composição de Comissão Permanente e Comissão Temporária;

(...)

XLII – resolver os casos omissos deste Regimento Interno e, no que couber da legislação em vigor”.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação do Ad Referendum n.º 008/2016, o qual determinou que o Presidente em exercício do CAU/RS, Arquiteto e Urbanista Joaquim Eduardo Vidal Haas, no período correspondente ao exercício das funções de Presidente do CAU/RS, ficará afastado das atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro perante a Comissão de Planejamento e Finanças, uma vez que investido, nesse interregno, dos direitos e deveres pertinentes às funções de Presidente do CAU/RS, com fundamento nos artigos 57, 62 e 65 do Regimento Interno do CAU/RS
2. Pela comunicação ao Conselheiro mais idoso do CAU/RS da norma disposta no artigo 57 do Regimento Interno do CAU/RS, cientificando-lhe que, na hipótese de eventual ausência do Presidente em Exercício, deverá o Conselheiro mais idoso incorporar os direitos e os deveres pertinentes às funções de Presidente do CAU/RS, conforme dispõe os artigos 57, 62 e 65 do Regimento Interno do CAU/RS
3. A deliberação foi aprovada por 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências, conforme lista de votação em anexo.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**